



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

026

Of. n. 255/2021 PCM

Pariquera-Açu – SP, 15 de outubro de 2021.

Assunto: DEVOLVE O PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Exmo. Senhor:

Vimos, através do presente, realizar a devolução do Projeto de Lei nº 20/2021, que “Autoriza o Executivo Municipal a realização de campanha para castração gratuita de todos os cães e gatos, sob os cuidados de tutores de baixa renda, no Município de Pariquera-Açu”, com fundamento no art. 188, inciso I, do Regimento Interno¹, tendo em vista que o projeto de lei não atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17)², tornando-se irregular.

Cabe ressaltar que a Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao Poder Executivo a estimativa do impacto econômico-financeiro da proposta. No entanto, o Ofício nº 361/2021 *informou que não há possibilidade de se fazer impacto orçamentário e financeiro, considerando-se que se trata de um projeto sobre Campanha para Castração de Animais, não identificando assim elementos para o cálculo.*

¹ Art. 188. Serão restituídas ao autor as proposições:

I – manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

² Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Sendo o que se apresentava na oportunidade, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR
Presidente

Exmo. Sr.

WAGNER BENTO DA COSTA

DD. Prefeito do Município de Pariquera-Açu/SP

Rua XV de Novembro, 686

11930-000 Pariquera-Açu SP